



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 14 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 163

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **CONTRATO Nº 221/2024:** EMPRESA: PECA FACIL VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
14 DE OUTUBRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 163

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 221/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VALENTE E A EMPRESA PECA FACIL VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA.

A Prefeitura municipal de Valente, com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-000, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1ª de Maio, nº 80, Centro, Valente-BA, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **PECA FACIL VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.301.044/0001-73, com sede na Av Barros Reis, Nº 648, Bairro: Arraial do Retiro, na cidade de Salvador/Estado da Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUIZ CARLOS PAIXÃO ROSADO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.628.650-05, expedida pela (o) SSP/BA, e CPF nº 024.742.635-00, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 1132/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 07-033/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa, visando a manutenção corretiva e para o fornecimento de peças, do veículo modelo ONIBUS VOLARE FLY 10 FR - EURO 6, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas neste Termo de Referência, para o atendimento da demanda da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do município de Valente-Bahia.

1.2 A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da assinatura e encerramento em 31/12/2024, podendo ser prorrogado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 9.566,63 (nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos);**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Educação para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, Inscrição no CNPJ/MF sob o nº 30.982.686/0001-24, sediada na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro neste Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
14 DE OUTUBRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 163

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Unidade: 040401 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade (Ação): 2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento: 339030000000 - Material de Consumo

Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES

5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
14 DE OUTUBRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 163

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, §7º da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Valente-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Valente-BA, 08 de outubro de 2024

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldo Amaral de Oliveira

Prefeito

FORNECEDOR:

PECA FACIL VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA.

Luiz Carlos Paixão Rosado

Representante legal

Testemunhas:

Nome: Jaime Lima Cunha

CPF/RG: 078.258.175-2

Nome: FLAVIO VALENTE MOTA SANTOS

CPF/RG: 0678388636



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
14 DE OUTUBRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 163

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 221/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO VEÍCULO MODELO ONIBUS VOLARE FLY 10 FR - EURO 6, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ENCONTRAM-SE DETALHADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE VALENTE-BAHIA.

Unidade:040401 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade (Ação) :2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento:339030000000 - Material de Consumo

Fonte:1500 - Recursos não vinculados de Impostos

CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
100201L	OLEO DE CAIXA 80W90 GL4	6	42,64	255,84
1030130081009	OLEO MOTOR EURO VI 15W40 CK-4	11	44,29	487,19
5002000	ESTOPA/TRAPO LIMPEZA	2	3,44	6,88
6007001743003	FILTRO DE AR PRINCIPAL	1	158,84	158,84
6007001744001	FILTRO DE AR SECUNDARIO	1	88,69	88,69
6020006024006	FILTRO SEPARADOR	1	124,23	124,23
6022001083003	ANEL VEDACAO DO CARTER	1	27,84	27,84
6055001135001	FILTRO DE OLEO EURO 6	1	470,35	470,35
6055001186004	FILTRO DE COMBUSTIVEL EURO 6	1	473,57	473,57
SAE85W140APGL5	OLEO DIFERENCIAL 85W140	8	37,90	303,20
MP15 ELE	REVISAO	3	249,00	747,00
MP15 ALI/BAL	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	1	395,00	395,00
MP15 ELE	REPARO NA INSTALACAO	5	249,00	1245,00
MP15 ELE	APARELHO DIAGNOSTICO	1	550,00	550,00
MP15 MEC	SERVICO DE TERCEIROS	13	249,00	3237,00
MP15 MEC	SUBST EMBREAGEM VISCOSA	4	249,00	996,00
TOTAL GERAL				9.566,63

Valente-BA, 08 de outubro de 2024

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldo Amaral de Oliveira

Prefeito

FORNECEDOR:

PECA FACIL VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA.

Luiz Carlos Paixão Rosado

Representante legal

Testemunhas:

Nome: Flávio Valente Mota Soares

CPF/RG: 028.255.175-01

Nome: FLAVIO VALENTE MOTA SOARES

CPF/RG: 0678388636